



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 340/04

Processo nº 4/017.182-5 – Convite nº 095/04

N.º Contrato: 340/04

Processo Administrativo n.º 4/017.182-5 – Convite nº 095/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ELECTRON SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para a instalação de alarme e monitoramento 24 horas.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
81-7	05.03.12.365.0016.2054.3.3.90.39.74.00	011.489/04	Educação
98-1	05.05.12.361.0039.2085.3.3.90.39.74.00	011.507/04	Educação
126-0	07.01.10.301.0037.1008.4.4.90.52.12.00	011.490/04	Saúde

Valor: R\$2.730,60 (dois mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Electron Sistemas de Segurança Ltda.*, sediada nesta cidade na Rua Floriano Simões nº 40, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.628.191/0001-01, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administração N.º 4/017182-5– Convite nº. 095/04**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Aquisição de Alarmes, devidamente instalados, com Prestação de Serviços de Monitoramento 24 horas com Unidades Volantes de monitoramento, de acordo com as especificações constantes do Anexo II, do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A instalação dos alarmes e a prestação de serviços de monitoramento vinte quatro horas, com unidades volantes, serão feitos conforme descrição nos Anexos II do edital.
- 2.2 – O início dos serviços serão 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.3 – Os alarmes deverão ser instalados nos locais indicados nos Anexos, II em até 05(cinco) dias após a assinatura do contrato
- 2.4 – Os alarmes deverão ter Garantia de 12(doze) meses.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do objeto do presente, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – Os Serviços de Monitoramento 24 horas com Unidades Volantes de monitoramento será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período ou inferior período a critério da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 340/04
Processo nº 4/017.182-5 – Convite n.º 095/04

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$2.730,60 (dois mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.
- 4.3 - De tal valor, R\$ 2.013,00 (dois mil e treze reais), corresponderá a aquisição dos alarmes; R\$ 717,60 (setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), corresponderá aos serviços de monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = **Po.I/Io**, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701.103010037.1.008 – EQUIP. MAT. PERMAN. DIVISÃO REDE BÁSICA – 4490.00.000000 APLICAÇÕES DIRETAS - 0014 – FUNDO MUNIC. SAUDE-MUNICIPIO - 126-0 - 131-7 - 0701.10310037. 2.066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DA REDE BÁSICA - 4.4.90.52.12 EQUIP. MAT. PERMANENTE EQ. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO - 33.90.39.74 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0503 - DIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL – 0503.123650016.1.039.1039 – EQUIP. MAT. PERM.CENTR.EDUC.INFANTIS-CEIS - 4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – 0002 ENSINO - 81-7 - 79-05 - 0503.123650016.2.054 MANU.CENTR.EDUCAC.INFANTIS-CEIS - 4.4.90.50.12 - EQ. DE MAT. PERM. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO – 33.90.39.74 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA - 0505 - FDO MANUT. DES.ENS.FUD.VAL.MAG. - FUNDEF -0505.123610039.1053 - AMPEQUIP.MAT.PERMAN.- FUNDEF - 0009 – FUNDEF - 94-9 – MANUT. DA UNIDADE – FUNDEF – 0009 – FUNDEF 98-1

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 340/04

Processo nº 4/017.182-5 – Convite nº 095/04

- 7.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 8.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 8.1 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de Outubro de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Electron Sistemas De Segurança Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª